



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei nº602

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Pratinha e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente em âmbito, para atuar nas questões referentes a municipalização da merenda escolar.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

II – elaborar o regimento interno do COMAE;

III – participa da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;

IV – promover a integração de instituição, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V – realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI – acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;

VII – apreciar e votar, em sessão aberta e pública, o plano de ação da prefeitura sobre questão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anula a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento a instituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

competente, para apuração, os eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

IX – apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

X – divulgar a atração do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão fiscalizadora do Programa da Merenda Escolar;

XI – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito desse município;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação – COMAE, terá a seguinte composição:

I – 01 representante do Departamento Municipal de Educação;

II – 01 representante do Departamento de Fazenda;

III – 01 representante dos Professores;

IV – 01 representante de pais e alunos;

V – 01 representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 3º - A indicação de representante da Sociedade Civil é privativa da entidade;

§ 4º - O presidente do COMAE será representado pelo Departamento de Educação;

§ 5º - A nomeação dos membros do COMAE será normalizada por Ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O executivo do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAE terão mandatos de 2(dois) anos, permitindo a recondução pelo menos uma vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, em um prazo de 60(sessenta) dias após a homologação desta LEI.

I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões prazo dos mandatos;

IV – forma de exercícios da Presidência;

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pratinha, 20 de Junho de 1997

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal